



<b>PROCESSO</b>	Processos Administrativos de Cobrança de Pessoas Jurídicas (PAC-PJ) nº: 263/2019; 380/2021
<b>INTERESSADO</b>	Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP - CPFi
<b>ASSUNTO</b>	Apreciação, análise e decisão sobre os pedidos de impugnação dos Processos Administrativos de Cobrança de Pessoas Jurídicas (PAC-PJ)

**DELIBERAÇÃO Nº 46/2021 – CPFi -CAU/SP**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida extraordinária e virtualmente via MS-Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Lei nº 6.830, de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando o disposto na Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação dos valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando os pedidos de impugnação de cobrança das anuidades enviados pelos profissionais arquitetos e urbanistas inadimplentes;

Considerando as “Análises Técnicas” emitidas para cada PAC pelo setor de Inadimplência, subordinado à Gerência Financeira;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP;

**DELIBERA:**

**1. Referente ao PAC PJ nº 263/2019:**

- 1.1. INDEFERIR** o pedido de impugnação do PAC PJ nº 263/2019 de cobrança das anuidades dos exercícios 2015, 2016, 2017 e 2018 formalizando a decisão com o envio da Deliberação anexada ao protocolo;



- 1.2. COMUNICAR** à pessoa jurídica, dar ciência da decisão da CPFi e orientando a possibilidade de financiamento das anuidades em até 12 parcelas, de acordo com o Artigo 25 da Resolução 193 e dando instruções sobre a possibilidade de recurso ao Plenário do CAU/SP.

Com **08 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as) Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Daniel Passos Proença, José Renato Soibermann Melhem, Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lucia Blat Migliorini e Juliana Souza Santos **00 votos contrários e 00 abstenções**.

**2. Referente ao PAC PJ nº 380/2021:**

- 2.1. INDEFERIR** o pedido de impugnação da pessoa jurídica PAC PJ nº 380/2021 de cobrança das anuidades dos exercícios 2016, 2017 e 2018, formalizando a decisão com o envio da Deliberação anexada ao protocolo;
- 2.2. COMUNICAR** à pessoa jurídica dando ciência da decisão da CPFi e orientar sobre a possibilidade de financiamento das anuidades em até 12 parcelas, de acordo com o Artigo 25 da Resolução 193 e dando instruções sobre a possibilidade de recurso ao Plenário do CAU/SP.

Com **09 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as) Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Daniel Passos Proença, Rayssa Saidel Cortez, José Renato Soibermann Melhem, Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lucia Blat Migliorini e Juliana Souza Santos **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 22 de setembro de 2021



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI**  
Assistente Técnico Administrativo